



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 07/2014/CONEPE

Estabelece normas para colação de grau dos concluintes habilitados dos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de dinamização e celeridade nas cerimônias de colação de grau;

CONSIDERANDO a possibilidade de colação de grau antecipada ou em separado em virtude de situações individuais e/ou coletivas de concluintes que se encontrem impossibilitados de participar da solenidade pública conjunta;

CONSIDERANDO parecer da Relatora, **cons^a ROZANA RIVAS DE ARAUJO**, ao analisar o processo nº 0120/2014-49;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar competência ao Pró-Reitor de Graduação, aos Diretores de *Campus* e de Centro para outorga de grau aos concluintes habilitados nos respectivos cursos de graduação.

Art. 2º Os concluintes habilitados nos respectivos cursos de graduação e que desejam participar da colação de grau conjunta e oficial não precisam requerer ao DAA (*Campus* de São Cristóvão), ou nos órgãos equivalentes nos *Campi* fora da Sede, a outorga de grau.

Art. 3º Os concluintes habilitados nos respectivos cursos de graduação que aspirem à colação de grau fora da cerimônia conjunta e oficial devem requerer ao DAA (*Campus* de São Cristóvão), ou nos órgãos equivalentes nos *Campi* fora da Sede, a outorga de grau.

§ 1º Havendo justificativa para colação de grau antecipada ou em separado de todos os concluintes de um curso, ou de sua plena maioria de concluintes (50% +1) e após análise e parecer do DAA (*Campus* de São Cristóvão), ou nos órgãos equivalentes nos *Campi* fora da Sede, a solenidade poderá ser realizada pelo Diretor do *Campus*, ou do Centro, em dia, horário e em local da UFS previamente determinados.

§ 2º Em caso de colação de grau individual, ou de uma parcela da turma menor que a maioria plena, após análise e parecer do DAA, (*Campus* de São Cristóvão) ou dos órgãos equivalentes nos *campi* fora da Sede será entregue, por um destes órgãos, ao concluinte uma declaração de outorga de grau assinada pelo Pró-Reitor de Graduação ou Diretores de Centro.

§ 3º Fica vedada a realização de cerimônia de colação de grau não oficial ou eventos comemorativos de colação de grau não oficial, nos espaços da Universidade Federal de Sergipe.

§ 4º Entende-se por cerimônia de colação de grau oficial aquela devidamente autorizada pela PROGRAD, após parecer do DAA ou órgãos equivalentes dos *Campi* fora da Sede.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de março de 2014

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE